

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO ACE JUNDIAÍ (2017/2021)

DIRCEU FRANCISCO CARDOSO, interventor judicial, no uso de suas atribuições conferidas pela r. decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, desta Comarca, nos autos do processo 1002129-59.2017.8.26.0309 e, em atenção ao disposto no artigo 30 da Estatuto Social desta Associação Comercial e Empresarial de Jundiaí (ACE Jundiaí); CONVOCA todos os associados desta entidade para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA com objetivo de realizar a ELEIÇÃO DA DIRETORIA e do CONSELHO DELIBERATIVO para o mandato da gestão 2017 a 2021, dentro dos preceitos estatutários, notadamente inscritos nos artigos 36, 37, 38, 39 e 40 do Estatuto Social, nos seguintes termos:

I) PRAZO E DOCUMENTOS PARA REGISTRO E HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS:

Os associados candidatos, desde que elegíveis na forma do Estatuto Social da ACE Jundiaí, poderão inscrever suas respectivas chapas a partir das 09h00 do dia 15/05/2017 até às 16h00 de 14/06/2017, mediante protocolo na secretaria desta ACE Jundiaí, sito à Rua Rangel Pestana, nº 533, Centro, Jundiaí, de segunda à sexta-feira das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, de pedido de registro de chapa endereçado ao Interventor Judicial, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 36 do Estatuto, devendo o pedido estar instruído com os documentos descritos no Regulamento desta Eleição, cujos requisitos e condições previstos no Estatuto da entidade e no regulamento geral das eleições de 2017, serão analisados pelo Sr. Interventor Judicial, sendo o resultado das chapas homologadas a participar do pleito, fixados na sede da ACE Jundiaí, após as 14h00 do dia 23/6/2017.

II) DATA, HORÁRIO E LOCAL DA VOTAÇÃO:

A votação será feita no **dia 26/07/2017**, com início às 8h00 e término às 17h00 (horário de Brasília/DF), na sede da ACE Jundiaí, sito à Rua Rangel Pestana, nº 533, 1º andar, Centro, Jundiaí, SP.

III) DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação, seguida da proclamação da Chapa e eleitos nos termos do estatuto da ACEJ e seu Regulamento Eleitoral.

IV – DA APTIDÃO AO VOTO:

A ACE Jundiaí disponibilizará no seu mural de editais de eleição na sua sede relação prévia dos associados aptos a votarem. Caso o nome do associado não esteja na referida listagem, poderá regularizar sua situação perante a Secretaria da ACE Jundiaí, até o dia 7 de julho de 2017, às 16h00. Não regularizada a situação até referida data, o associado estará impedido de votar nas eleições.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Regulamento Eleitoral que regerá as eleições convocadas por meio deste estará afixado na sede da entidade a partir da data desta publicação, podendo ser requisitadas cópias pelas chapas concorrentes ao pleito.

Jundiai, 12 de maio de 2017

**DIRCEU FRANCISCO CARDOSO
INTERVENTOR JUDICIAL**

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO PARA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO DA ACE JUNDIAÍ (gestão 2017/2021)

Capítulo I – Disposição Preliminar

As chapas interessadas a concorrer ao pleito eleitoral para composição da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da Associação Comercial e Empresarial de Jundiaí, gestão com início em 2017 e término 2021, deverão observar as disposições constantes do Estatuto Social da ACE Jundiaí, Edital de Convocação de Eleição e, bem como as regras contidas neste regulamento, a saber:

Artigo 1º) Nos termos da decisão judicial prolatada nos autos do processo n. 1002129-59.2017.8.26.0309, da 4ª Vara Cível de Jundiaí, o Interventor Judicial Dirceu Francisco Cardoso, valendo-se do disposto no artigo 30 do estatuto social designa as eleições para Diretoria e Conselho Deliberativo, para o dia 26/07/2017, com início às 8h00 e término às 17h00 (horário de Brasília/DF), na sede da ACE Jundiaí, sito à Rua Rangel Pestana, nº 533, Centro, Jundiaí, SP

Artigo 2º) Poderão votar e serem votados os associados contribuintes adimplentes por mais de trinta e seis meses consecutivos ou que não perderam essa condição por exclusão automática por falta pagamento e os remidos.

Parágrafo primeiro – Para disputar as eleições o candidato poderá regularizar sua situação financeira junto a ACE Jundiaí até o prazo limite da data do pedido de inscrição protocolado pela sua chapa perante a ACE Jundiaí. Após o pedido de protocolo do registro de chapa, ainda que reste prazo para inscrição de chapas, não será admitida a regularização financeira de candidato cujo registro já foi requerido, sendo que referida irregularidade implicará na não homologação do seu nome e/ou chapa.

Parágrafo segundo - A ACE Jundiaí disponibilizará até o dia 10 de julho de 2017, no mural de Editais das Eleições, listagem final dos associados aptos a votarem nas eleições de 26 de julho de 2017. Referida lista será definitiva e não possibilitará a inclusão de associados que vierem a regularizar sua situação financeira após o prazo fixado no edital, ou seja, 7 de julho de 2017.

Artigo 3º) A inscrição das chapas compreenderá a totalidade dos cargos a serem preenchidos, não sendo permitido candidaturas isoladas ou inscrição em mais de uma chapa.

Artigo 4º) Serão deferidas as inscrições das chapas, desde que completas e nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro) Composição exclusivamente por pessoas físicas, que comprovem condição de sócio contribuinte ou de sócio administrador de pessoa jurídica associada, também contribuinte da entidade por mais de trinta e seis

meses de forma consecutiva ou que não perderam essa condição por exclusão automática por falta pagamento;

Parágrafo segundo) Certidão Negativa de condenação criminal de primeira e segunda instância, das Justiças Estadual e Federal, de cada integrante da chapa;

Parágrafo terceiro) Assinatura do requerimento de inscrição de chapa por cada integrante da chapa, dando conta de que concorda com a sua inscrição;

Parágrafo quarto) Declaração de quitação com os cofres da entidade, de cada integrante da chapa, a ser requerida por integrante da chapa ou procurador constituído especificamente para esse fim;

Parágrafo quinto) A inscrição das chapas será feita mediante preenchimento de formulário timbrado próprio da ACEJ direcionado ao Interventor Judicial, a ser retirado em sua sede, denominado Requerimento de Inscrição de Chapa, que deverá conter o nome da chapa, a qualificação completa de seus integrantes, aí incluídos domicílio, residência, número de inscrição no Cadastro de Contribuintes Pessoa Física, número de identidade, profissão e estado civil, bem como a indicação da sua condição de associado ou representante de pessoa jurídica associada, devidamente firmado por todos os requerentes, e com a rubrica de todos os integrantes da chapa em todas as páginas, acompanhado dos demais documentos exigidos por este regulamento;

Parágrafo sexto) Os requerimentos de inscrição de chapa serão recebidos na sede da ACE Jundiaí entre os dias 15/05/2017 até às 17h00 do dia 14/06/2017, mediante protocolo na secretaria desta ACE Jundiaí, sito à Rua Rangel Pestana, nº 533, Centro, Jundiaí, de segunda à sexta-feira das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00,

Parágrafo sétimo) O requerimento de inscrição deverá vir acompanhado também dos seguintes documentos e informações dos candidatos:

- I. Indicação expressa de endereço eletrônico para receber eventuais intimações e ou comunicados acerca do processo eleitoral;
- II. Indicação expressa de número de telefone habilitado para receber mensagem através do aplicativo Whatsapp, devendo ser mantida habilitada pela chapa as funções “visto por último” e “recibo de mensagens”;
- III. Cópia simples do RG, de todos os integrantes da chapa;
- IV. Cópia simples do CPF, de todos os integrantes da chapa;
- V. Foto colorida de cada integrante da chapa tamanho 3x4;
- VI. Cópia simples do contrato social com sua última alteração (se houver) onde conste o candidato como sócio/proprietário
- VII. Cópia de inscrição válida na entidade de classe a que pertença ou a que esteja subordinado, se for o caso;

- VIII. Protocolo de uma via de propostas base de Plano de Governo – propostas de campanha que ficarão registradas na ACE Jundiaí e disponibilizadas em seu site para todos os associados;
- IX. Certidão Negativa de condenação criminal de primeira e segunda instância, das Justiças Estadual e Federal, de cada integrante da chapa;
- X. Assinatura do requerimento de inscrição de chapa por cada integrante da chapa, dando conta de que concorda com a sua inscrição;
- XI. Declaração de quitação com os cofres da entidade, de cada integrante da chapa, a ser requerida por integrante da chapa ou procurador constituído especificamente para esse fim, mediante instrumento de mandato público ou particular com firma reconhecida;

Artigo 5º) A relação das chapas habilitadas ao pleito será publicada na sede da ACEJ no dia 23/06/2017, a partir das catorze horas, bem como no sítio da entidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro) Para todos os efeitos os prazos serão sempre contados a partir da publicação do Edital de intimação e/ou decisão, no mural de Editais da ACE Jundiaí, que ficará exposto no andar térreo da entidade, cuja data e horário será sempre certificado por meio de carimbo pelo Interventor e por mais um funcionário da entidade designado pelo Interventor.

Parágrafo Segundo) As comunicações e/ou intimações eventualmente encaminhadas por meio eletrônico ou WhatsApp tem apenas o fito de facilitar o contato entre as chapas e a ACE Jundiaí, sendo que o não recebimento de intimações e comunicações por este meio não inviabiliza o ato, tampouco gera qualquer nulidade, com exceção das reuniões de urgência tratadas adiante.

Parágrafo Terceiro) As comunicações para reuniões e/ou providências serão feitas diretamente por mensagem para o número de telefone celular, através do aplicativo WhatsApp, bem como para o endereço eletrônico cadastrado pela chapa, sendo obrigação desta fazer a checagem diária do recebimento de correspondências eletrônicas, valendo o comprovante de encaminhamento pela ACE Jundiaí como prova da comunicação do ato.

Parágrafo Quarto) As comunicações de urgência serão feitas exclusivamente por meio de mensagem para o número de telefone celular, através do aplicativo WhatsApp, cadastrado no ato da inscrição da chapa, devendo ser mantida habilitada pela chapa as configurações de último acesso ao aplicativo e recebimento de mensagens.

Artigo 6º) Formalizado o registro da chapa, não será admitida a substituição do candidato presidente, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até quinze dias anteriores à data da eleição.

Parágrafo Único: No caso da desistência ou inabilitação dos demais componentes da chapa, será permitida uma única substituição de até três

integrantes, até quinze dias antes da data das eleições, sendo que após referido prazo, a manutenção da vacância de qualquer posto da chapa implicará no cancelamento da inscrição.

Artigo 7º) Da decisão que indeferir a inscrição de chapa será admitido recurso para o Interventor Judicial até as 17 horas do dia 27/06/2017, valendo para todos os efeitos como data e horário da intimação aquela da publicação do edital na sede da ACE Jundiáí.

Parágrafo Primeiro) O Interventor Judicial terá o prazo de até cinco dias úteis para decidir a matéria constante do recurso, contra o indeferimento de candidaturas que versará exclusivamente sobre o preenchimento das condições objetivas para a inscrição, sendo o resultado publicado na mesma forma das homologações de chapa.

Parágrafo Segundo) No mesmo prazo estabelecido no artigo 7º, *caput*, os representantes das chapas que pediram sua inscrição, independentemente da homologação da sua candidatura, poderão proceder a impugnação das demais chapas homologadas, por meio de requerimento endereçado ao Sr. Interventor Judicial, que deverá conter a qualificação das partes e os fatos ensejadores de eventual impugnação, consubstanciados no Estatuto Social da ACE Jundiáí, Edital de Eleição, Regulamento da Eleição e legislação pertinente;

Parágrafo Terceiro) Recebido o requerimento o Interventor Judicial analisará os aspectos de admissibilidade do pedido e dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas comunicará a chapa impugnada por meio de afixação de edital na sede da ACE Jundiáí, mensagem via WhatsApp e e-mail cadastrados no pedido de registro, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data e horário da afixação do edital no mural da ACE Jundiáí, para ofertar sua defesa;

Parágrafo Quarto) Transcorrido o prazo de defesa, o Interventor analisará e decidirá o mérito, em decisão sucinta e devidamente fundamentada, a ser publicada no mural de editais da ACE Jundiáí.

Artigo 8º) A chapa que for homologada poderá requerer para a ACE Jundiáí os demonstrativos financeiros da entidade dos últimos três anos, bem como cópia da listagem dos associados aptos a votarem publicada no mural de editais.

Artigo 9º) As pessoas jurídicas associadas poderão votar por intermédio de seus sócios, podendo se fazer representar por seus diretores, prepostos ou gerentes, sendo que em nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Parágrafo único) Os diretores comprovarão tal condição por documentos sociais, exigidos também dos prepostos e gerentes, que exibirão, ainda, carta de preposição com firma reconhecida do sócio diretor e comprovante da relação empregatícia.

Artigo 10º) A votação será manual, mediante cédula contendo o nome das chapas e o seu número de inscrição atribuído por ordem de apresentação do requerimento de inscrição, devidamente rubricada pelo Interventor Judicial no seu averso.

Artigo 11º) Em havendo questões de ordem e ou impugnação levantadas pelos representantes das Chapas, no período de votação, estas serão resolvidas pelo Sr. Interventor Judicial com o auxílio dos advogados da ACE Jundiáí.

Artigo 12º) Fica assegurado o sigilo do voto em ambiente seguro e privado, em uma única sala onde haverá três mesas receptoras de votos e três urnas, divididas pelas letras do alfabeto, divisão essa adotada apenas para organização do fluxo de votação.

Artigo 13º) Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal para acompanhamento dos trabalhos de recepção dos votos e apuração, que ocorrerá obrigatoriamente em sequência ao término da votação.

Parágrafo Primeiro) A indicação dos fiscais, que não poderão ser integrantes da diretoria destituída ou concorrentes do pleito, deverá ser feita por escrito ao Interventor Judicial, onde deverá constar sua qualificação completa, até o dia 19/7/2017;

Parágrafo Segundo) O candidato a presidente de cada chapa é tido por fiscal nato e poderá participar da fiscalização tanto da votação como da apuração, sendo vedada a boca de urna dentro das dependências da ACE Jundiáí.

Parágrafo Terceiro) As chapas poderão divulgar por meio de uma única faixa no tamanho de até quatro (4) metros quadrados o seu nome, número na cédula de votação e o nome de seus integrantes, que poderá ser afixada por um representante da chapa no local de votação, no período compreendido entre as 12h00 até as 17h00 do dia 25/07/17, podendo o Interventor Judicial determinar a sua retirada caso estejam atrapalhando o fluxo de votação ou não obedecerem os padrões fixados.

Parágrafo Quarto) As chapas poderão divulgar por meio de uma única faixa no tamanho de até quatro (4) metros quadrados, número na cédula de votação e o nome de seus integrantes, que poderá ficar afixada na entrada do prédio sede da ACE Jundiáí, desde que não atrapalhe o fluxo de pessoas.

Parágrafo Quinto) Com exceção das duas faixas permitidas nos parágrafos acima, na data das eleições não será permitido campanha por meio de faixas, outdoors, adesivos, banners e/ou luminosos, exemplificativamente e não taxativamente.

Parágrafo Sexto) É permitida a campanha eleitoral a partir da data da homologação da chapa, por meio de pedido de voto, santinhos, folders com propostas de votação, e-mails, sítio na rede mundial de computadores, redes sociais como facebook, Instagram, twitter, dentre outras, obedecidas, no que couber, as normas da Justiça Eleitoral vigentes para o pleito nacional de 2016, e que não sejam incompatíveis com o presente regulamento.

Artigo 14º) As comunicações para reuniões e/ou providências serão feitas diretamente por mensagem para o número de telefone celular, através do aplicativo WhatsApp, bem como para o endereço eletrônico cadastrado pela chapa, sendo obrigação desta fazer a checagem diária do recebimento de correspondências eletrônicas, valendo o comprovante de encaminhamento pela ACE Jundiáí como prova da comunicação do ato.

Artigo 15º) As comunicações de urgência serão feitas exclusivamente por meio de mensagem para o número de telefone celular, através do aplicativo WhatsApp, cadastrado no ato da inscrição da chapa, devendo ser mantida habilitada pela chapa as configurações de último acesso ao aplicativo e recebimento de mensagens.

Artigo 16º) Caberá ao Interventor judicial indicar quantas pessoas bastem para trabalhar no local de votação, nas mesas receptoras e na apuração, mas que, em hipótese alguma poderão ser candidatos e/ou parentes até terceiro grau de candidatos.

Artigo 17º) O Interventor Judicial e/ou pessoas a serem por ele designadas deverão fiscalizar os materiais utilizados na eleição, como urnas, cédulas e lista de votantes, sendo responsável pela apuração dos votos e proclamação dos eleitos.

Artigo 18º) A apuração terá início logo após o término da votação, em uma das salas do 1º andar da ACE Jundiáí, em que terão acesso os fiscais indicados pelas chapas na forma desse regulamento, o candidato a presidente de cada chapa, Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e/ou da Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil e Membros das Forças de Segurança Municipal e Estadual

Artigo 19º) Não serão computados como votos válidos, aqueles que apresentarem em suas cédulas sinais de rasuras, emendas ou outro sinal que não seja a indicação da preferência do eleitor junto à frente do nome da Chapa escolhida por este;

Artigo 20º) Ao final da apuração, o Sr. Interventor proclamará, a Chapa que lograr êxito no sufrágio eleitoral, devendo ser considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, determinando de imediato a lavratura da respectiva ata de eleição e apuração, detalhando o seu resultado, seguindo-se a publicação do resultado no mural de editais da ACE Jundiáí, com a respectiva posse da Chapa vencedora.

Artigo 21º) São infrações ao pleito eleitoral:

- a) Atacar e/ou macular a imagem da ACE Jundiáí;
- b) Caluniar, injuriar ou difamar qualquer integrante das Chapas;
- c) Caluniar, injuriar ou difamar qualquer colaborador da ACE Jundiáí, inclusive o Sr. Interventor Judicial;

- d) Caluniar, injuriar ou difamar qualquer representante e ou membro das mesas receptoras de votos ou da apuração;
- e) Realizar boca de urna ou pedir votos na área interna da sede da ACE Jundiáí;

Artigo 22º) Em situações que antecedem 72 (setenta e duas) horas da realização do pleito eleitoral, constatada qualquer das infrações tratadas nos itens “a”, “b” e “c” do artigo anterior, o Interventor Judicial, mediante a instauração de procedimento de representação de ofício, ou mediante representação de qualquer chapa participante do pleito, em petição sucinta, indicando o fato e o elemento de prova da sua ocorrência, poderá requerer a apuração dos fatos.

Artigo 23º) O interventor notificará a chapa infratora, por meio de publicação no mural de editais e por correio eletrônico para apresentar sua defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do horário certificado da publicação do edital.

Artigo 24º) Com a resposta apresentada pela chapa infratora, independente das penalidades previstas no Estatuto Social da ACE Jundiáí e legislação eleitoral brasileira, uma vez verificado o ato infracional e havendo provas da sua ocorrência, terão seu registro de inscrição cassado pelo Sr. Interventor, ou, em caso de representação por outras chapas, o seu acolhimento.

Artigo 25º) Caso a ocorrência seja verificada no dia da votação, envolvendo qualquer uma das condutas previstas no artigo 21º, a intimação da chapa infratora será imediata e na pessoa de qualquer integrante da chapa e o prazo para resposta será fixado pelo Interventor em horas, que deverá apresentar sua decisão antes da proclamação do resultado das eleições.

Artigo 26º) Caso os fatos demandem maior dilação probatória, a critério do Interventor Judicial e apenas dele, o prazo de resposta poderá ser concedido em dias, o que não implicará a postergação do anúncio do resultado das eleições, a ser proclamado na forma do artigo 20.

Artigo 27º) Com a solução de toda e qualquer pendência e/ou representação, será feita a proclamação do resultado pelo Interventor Judicial que, ato contínuo, dará posse à Chapa eleita.

Jundiáí, 12 de maio de 2017.

**DIRCEU FRANCISCO CARDOSO
INTERVENTOR JUDICIAL**

CALENDÁRIO ELEITORAL:

Publicação Edital das Eleições	12/05/17 a 14/05/17
Inscrição das chapas	15/05/17 a 14/06/17
Publicação dos Associados aptos a votar	30/05/17
Prazo para associados resolver pendências	30/05/17 a 06/07/17
Divulgação das chapas homologadas	23/06/17
Prazo para recurso contra indeferimento de inscrição	27/06/17
Representação contra homologação de chapa	27/06/17
Divulgação relação final dos aptos a votarem	07/07/17
Prazo final para indicação dos fiscais de eleição	19/07/17
Data para afixação de faixas no espaço de eleição	25/07/17
Eleição	26/07/17